



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2015

1 Ocorreu, no primeiro dia do mês de setembro de 2015, nas dependências do Núcleo de Educação
2 Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, a 8ª Reunião Ordinária do Conselho
3 Municipal de Educação, de acordo com o previsto no calendário do Organismo. A Reunião foi
4 presidida pelo Presidente do Conselho, José Helio da Silva, sendo iniciada em primeira chamada
5 com a presença dos seguintes conselheiros: TITULARES – 1. Daniela Roberto Borges, 2.
6 Giovanni Santela Desiró, 3. Iraide Marques de Freitas Barreiro, 4. Ivone Mariza Depole, 5. João
7 Danilo Burlim, 6. José Hélio da Silva, 7. José Otavio de Gois Botega, 8. Juliângela Sanches de
8 Moraes Souza, 9. Loilda de Almeida, 10. Luciana Ercolin Cirino, 11. Mônica da Silva, 12. Saionaria
9 Vieira Evangelista, 13. Rosimeire dos Santos, 14. Sílvia Maria Almeida Mota, 15. Viviane
10 Aparecida Del Massa; - SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR: 1. Archimedes Bechelli Filho,
11 2. Maria Aparecida Domingos, 3. Samanta Cristina da Costa; – SUPLENTE: 1. Estela Maris
12 Cavalcanti dos Santos, 2. Flávio Adriano de Souza, 3. Juliana Rodrigues, 4. Lucas as Silva
13 Feitoza, 5. Luciana de Vito Zollner, 6. Marluce Silva Santos, 7. Vanda Eda Leme Palma. Total de
14 conselheiros presentes: 25, sendo 15 titulares, 7 suplentes e 3 suplentes na condição de titular.
15 Justificaram ausência os conselheiros Alex Romeo de Souza Poletto, Aline Manfio, Carla Vieira
16 Vaz e Roseleni Marques da Fonseca Almeida. A reunião foi iniciada em seu Pequeno Expediente
17 com a apresentação e leitura integral da ata da 7ª Reunião Ordinária, em virtude de alguns
18 conselheiros alegarem falta de tempo para leitura prévia mesmo tendo sido enviada com 07(sete)
19 dias de antecedência. Realizada a leitura, a ata foi aprovada por todos. Na sequência, a
20 presidência comunicou o recebimento do Ofício nº 160/2015 da Secretaria Municipal de Educação
21 com informações referentes ao cronograma de Formação Continuada para o 3º bimestre, após a
22 leitura do documento o presidente abriu o Grande Expediente oportunizando a inscrição de
23 membros para o uso da palavra, a primeira a inscrever-se foi a conselheira Loilda de Almeida,
24 informando que foi procurada por uma diretora de escola da rede municipal de ensino, solicitando
25 que a referida Formação Continuada seja realizada sem prejuízo de aulas e dispensa de alunos. A
26 conselheira Monica da Silva, que representa os Conselhos de escola das escolas da rede
27 municipal, parabenizou a iniciativa da Formação, e concorda com a solicitação da diretora da não
28 dispensa de alunos, pois tal prática prejudica a rotina dos pais dos alunos. Juliângela Sanches de
29 Moraes Souza esclareceu que a solicitação de dispensa foi feita pelos gestores das escolas, por
30 entender que a Formação é um investimento necessário e a substituição desses professores não
31 seria viável, inclusive pela dificuldade de encontrar esses substitutos para atender a todas as
32 salas no período previsto no cronograma. A conselheira considera ainda que o cronograma
33 elaborado é excelente e que em sua unidade escolar os pais e responsáveis foram comunicados
34 com antecedência não havendo nenhuma reclamação. Viviane Del Massa concorda com
35 posicionamento de Juliângela e entende que a formação deve ser incluída no calendário escolar
36 nas atividades iniciais dentro da carga horária do professor, visando eficácia, assiduidade dos

foxome
gk
stano

J

João
Giovanni

AP

X
UM



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

2

37 professores e conseqüentemente qualidade na formação. Marluce da Silva Valente acha
38 importante salientar que no ano de 2015 ingressaram, por meio de concurso público, na rede
39 muitos professores e coordenadores que não conheciam alguns programas adotados na rede,
40 como o EMAI e o Ler e Escrever. Sendo assim as Assistentes Técnicas Pedagógicas
41 responsáveis constataram a necessidade de capacitar diretamente esses profissionais. Marluce
42 destacou que essa formação é também um anseio dos diretores e que sua organização não foi
43 realizada de forma improvisada e juntamente com Juliângela a considera como uma conquista
44 para a educação municipal. Rosimeire dos Santos pediu a palavra e observou que pactua do
45 pensamento de que o corrente ano é atípico devido à contratação desses novos profissionais com
46 necessidade de formação para compreender a metodologia pela Secretaria Municipal de
47 Educação, porém acredita que a dispensa de alunos não deve acontecer. Rosimeire aponta que o
48 Conselho Municipal de Educação deve colaborar com a Secretaria para organizar essa formação
49 de maneira que seja realizada dentro da carga horária do professor destinada a esse fim.
50 Encerradas as falas deu-se início a ordem do dia tratando do seu primeiro assunto: *Consulta*
51 *sobre perda de mandato de conselheiros afastados das categorias de ingresso das quais são*
52 *representantes para o exercício de outras funções ou em decorrência de aposentadoria.* José
53 Hélio da Silva informou ao que o Regimento Interno do organismo é omissivo em relação a esses
54 casos e solicitou a opinião dos conselheiros. Juliângela informou que se enquadra no caso de
55 afastamento, pois atua em uma função de confiança e destaca que é importante que diferencie
56 casos em que o conselheiro se desvincula do cargo da categoria em que foi eleito dos casos em
57 que o conselheiro se afasta para atuar em outras funções, porém permanecem em sua categoria
58 de origem. Rosimeire dos Santos comunicou que esta é também a sua situação e acha importante
59 alertar que mesmo, no momento, atuando em outra função esses membros foram eleitos por seus
60 pares e devem cumprir o restante de seus mandatos. Após as falas o presidente colocou em
61 votação a perda de mandato dos conselheiros que estão afastados e aposentados e decidiu-se
62 por unanimidade pela permanência dos mesmos no CME, sendo emitido Parecer nº 009/2015. Na
63 seqüência, entrou em discussão o segundo assunto da Ordem do dia: *Emissão de parecer sobre*
64 *a minuta de Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de agosto de*
65 *2005, que institui como matéria curricular o ensino de jogos de damas e xadrez nas EMEIs, como*
66 *suporte pedagógico para outras disciplinas".* O Conselho recebeu da Câmara Municipal de Assis o
67 Ofício nº 1831/15 que encaminha cópia do Projeto de Lei e solicita emissão de parecer. O projeto
68 de Lei institui como matéria curricular o ensino de Jogos de Damas e Xadrez, tanto em EMEIs
69 quanto em EMEIFs e aulas de duração de 50 minutos uma vez por semana. O organismo
70 encaminhou à Secretaria Municipal de Educação o Ofício nº 16/2015 solicitando informações
71 quanto a aplicação da Lei 4.660/2005 e consultando sobre a possibilidade de os jogos serem
72 incluídos como matéria curricular. Em resposta a Secretária Municipal da Educação, Maria Amélia
73 Artigas dos Santos, encaminhou a este conselho o Ofício nº 164/2015 com os apontamentos que
74 seguem: 1. – Para o desenvolvimento curricular das Escolas de Educação Infantil – EMEIs, a
75 Secretaria Municipal da Educação implementou duas iniciativas fundamentais: apresentação do

Joseane
Valente

J

Graciani

Maria Amélia
Artigas dos Santos



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

76 documento básico das Diretrizes Curriculares para o Ensino Infantil e orientações aos professores
77 em relação a esse documento. Segundo a SME, as Diretrizes Curriculares estão em consonância
78 com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a Lei de Diretrizes e Bases da
79 Educação Nacional – LDB nº 9394/96 e suas alterações com a Lei nº 12.796, de 04 de abril de
80 2013. 2. - A proposta curricular da Educação Infantil tem como eixos norteadores as interações e
81 a brincadeira, conforme Resolução nº 5/2009 e sua estrutura deve apoiar-se em uma organização
82 por idade, crianças de zero a três anos e onze meses (creche) e crianças de quatro a cinco anos
83 (pré-escola) de acordo com a Resolução nº 4/2010, no que diz respeito à identidade e autonomia,
84 movimento, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática.3.
85 - Em relação às EMEFs, está em fase de implementação uma Proposta Curricular específica para
86 esta modalidade, a qual está sendo planejada de forma que todos os alunos do 1º ao 5º anos
87 possam fazer o mesmo percurso de aprendizagem nas disciplinas básicas: Língua Portuguesa,
88 Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Arte e Educação Física. 4. - Os currículos de
89 todas as etapas da Educação Básica são formados por uma base nacional comum,
90 complementada em cada sistema de ensino por uma parte diversificada. 5. – Os temas jogos de
91 damas e xadrez são desenvolvidos em escolas de educação infantil – EMEIs e escolas de ensino
92 fundamental – EMEFs através do Projeto “O Esporte como você sempre quis” e nas oficinas das
93 escolas de tempo integral que adotam o Programa Mais Educação, atendendo 930 alunos. 6. –
94 Escolas que oferecem jogos de Damas e Xadrez em regime de oficina e/ou projetos de
95 Modalidade Esportiva: EMEI Irmã Maria José Chaves, EMEI Eunice de Lima Silveira, EMEIF Profª
96 Guiomar Namó de Melo, EMEIF Prof. João de Castro, EMEF Prof. Firmino Leandro, EMEF Profª
97 Maria José Silva Valverde, EMEF Profª Maria Clélia de Oliveira Valim, EMEIF Profª Maria Amélia
98 de Castro Burali, Casa da Menina e CEDET; 7. – As aulas de Jogos de Damas e Xadrez são
99 ministradas por professores formados em Educação Física e classificados no Processo Seletivo
100 realizado anualmente pela SME; 8. – As crianças são atendidas em turmas com duas aulas de 2
101 horas cada, perfazendo 4 horas semanais; 9. – Conclusão da Secretaria Municipal da Educação:
102 A Lei nº 4.660, de 29 de agosto de 2005 e o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Arlindo
103 Alves de Souza e José Luiz Garcia que altera dos dispositivos dessa Lei não são aplicáveis como
104 “matéria curricular” de suporte pedagógico para outras disciplinas na Base Curricular das EMEIs e
105 EMEFS. No entanto, a Secretaria Municipal da Educação continuará desenvolvendo as atividades
106 de Jogos de Damas e Xadrez nas escolas da Rede Municipal de Ensino pelas inúmeras
107 qualidades desta prática, que além de proporcionar prazer, desenvolve a imaginação,
108 concentração e cálculo, características trabalhadas pelos professores em sala de aula. Loilda de
109 Almeida acha importante destacar que matéria curricular e conteúdo curricular são coisas
110 diferentes e que os Jogos podem ser adotados como conteúdos nas Escolas de Tempo Integral
111 na parte diversificada. A conselheira Silvia Maria Almeida Mota manifestou-se também
112 favoravelmente a inclusão somente como Projeto (atividade complementar). Archimedes Bechelli
113 Filho considera o projeto importante e se recorda da aprovação da Lei em 2005 sugerindo que
114 seja feita uma adaptação do Projeto para que os jogos sejam incluídos em escolas de tempo

Joseane

S

Cláudia

Cláudia

Cláudia

Cláudia

Cláudia

Cláudia

Cláudia



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

115 integral. Dessa forma os conselheiros consideram relevante a propositura dos vereadores, no
116 entanto acompanham o parecer da Secretaria Municipal de Educação por entenderem que a Lei
117 nº 4.660, de 29 de agosto de 2005 e o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Arlindo Alves de
118 Souza e José Luiz Garcia que altera dos dispositivos dessa Lei não são aplicáveis como “matéria
119 curricular”, enquanto disciplina da grade curricular da educação infantil e do ensino fundamental,
120 com carga horária determinada na grade. Os membros do Conselho sugerem a substituição do
121 termo matéria curricular por conteúdo curricular que perpassa todas as disciplinas da grade
122 curricular nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino
123 Fundamental, sendo emitido o Parecer nº 013/2015. Dando seguimento a Ordem do dia iniciaram-
124 se as discussões do terceiro assunto: *Emissão de parecer sobre Abertura de crédito Adicional*
125 *Especial no valor de R\$ 120.000,00 – QESE (Cozinha Piloto)*. O presidente do CME apresentou o
126 Projeto de Lei, informando que se trata de um crédito suplementar em virtude de excesso de
127 arrecadação, pois conforme levantado pelo Departamento de finanças da Secretaria Municipal da
128 Educação, os recursos do QESE que vem ingressando no município ultrapassam as expectativas
129 de arrecadação estimadas para essa receita, informou ainda que esses recursos são oriundos de
130 contribuição social e não de impostos. Comunicou também aos conselheiros que pelas
131 informações do site do FNDE, autarquia federal responsável pelo envio dos recursos, a aplicação
132 desse recurso deve ser feita em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE,
133 havendo restrição ao pagamento de salário de professores e em despesas com alimentação, pois
134 alimentação escolar não é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.
135 Luciana Ercolin Cirino, representante do Poder Executivo, disse que esse projeto de R\$
136 120.000,00 é para atender a Cozinha Piloto. Informou que em material de consumo estavam
137 previstas despesas para pagamento de pessoas jurídicas, suprimento de peças, só que foi
138 verificado que haverá falta de recursos para a merenda, então foi discutido com a consultoria e o
139 Secretária da Fazenda qual era o entendimento, pois no site do FNDE os recursos do QSE são
140 vedados para a merenda, só que já existe jurisprudência nos estados de São Paulo e Minas
141 Gerais acatando a utilização desses recursos na merenda em ações para garantir o cuidado
142 integral e a segurança alimentar e nutricional necessárias nas escolas. Mediante análise dos
143 fatos, concluiu-se pela utilização desses recursos na merenda escolar. Segundo a conselheira
144 Luciana Ercolin o projeto já foi aprovado pelo Conselho do FUNDEB. A conselheira Juliângela fez
145 dois questionamentos à Luciana, o primeiro com relação a elaboração do orçamento anual,
146 perguntou se não é provisionado para cozinha piloto um valor que seja suficiente para o ano todo,
147 o segundo com relação ao corte do fornecimento de lanches para crianças que frequentam os
148 projetos de esportes, pois havia recebido memorando comunicando a suspensão do lanche e se
149 com a aprovação desse crédito o lanche retornaria às crianças. Luciana informou que o
150 orçamento foi elaborado entre julho e agosto do ano passado e que não era possível prever 10%
151 de inflação neste ano. Luciana comunicou também que mesmo com a aprovação do projeto não é
152 possível no momento retornar os lanches no contraturno, que a Secretária solicitou um
153 levantamento sobre todas as turmas e horários dos projetos, levantou-se que era 1 hora de

Joseane
Luciana Ercolin
Juliângela
Griselda
Griselda



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

154 atividade nos projetos, em horários alternados, que seria possível um corte temporário para
155 reforço do orçamento da cozinha piloto, pois a Cozinha Piloto não tem condições de atender as
156 necessidades até o final do ano, inclusive está sendo elaborado um projeto para utilização das
157 verbas do Brasil Carinhoso na Cozinha Piloto. Por outro lado, a conselheira Juliângela informou
158 que a maioria das crianças de sua escola frequentam dois projetos no período inverso, portanto
159 ficam duas horas e que a merenda enviada no período regular não poderia ser utilizada nos
160 projetos. Então a conselheira Luciana afirmou que deve ter havido falha de comunicação com a
161 Secretária. Segundo a conselheira Luciana, chegou-se a conclusão que daria para cortar os
162 lanches porque os horários eram alternados, de apenas uma hora, não que esteja tirando para
163 não mais voltar, é que nesse momento a cozinha piloto está sem fôlego. Encerradas as
164 argumentações, diante das orientações oficiais de aplicação do salário-educação em despesas de
165 manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando que merenda escola não é classificada
166 como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, e as informações da conselheira
167 Luciana de que existe jurisprudência de alguns tribunais na aplicação desses recursos em
168 merenda escolar, o presidente colocou o Projeto em votação, sendo rejeitado pelo placar de 09
169 votos contrários e 08 votos favoráveis. Após a votação, a conselheira Iraíde Marques de Freitas
170 Barreiro, acompanhada pela maioria dos membros do colegiado, sugeriu a substituição dos
171 lanches por gêneros mais saudáveis e de menor custo, como frutas sem, contudo, retirar a
172 alimentação dos alunos que participam dos projetos, considerando a importância da alimentação
173 escolar na aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, nem que seja uma maçã ou pão com
174 manteiga. Luciana questionou a receptividade das crianças para o envio de uma fruta apenas. A
175 conselheira Viviane Aparecida Del Massa sugeriu a aprovação do projeto para não haver o corte,
176 pois muitas crianças frequentam os projetos por causa da alimentação. A conselheira Iraíde
177 sugeriu condicionar a aprovação a não retirada do lanche. A conselheira Mônica perguntou para
178 Luciana qual seria a saída se não houvesse esse recurso, obtendo a resposta que em outras
179 situações foram utilizados créditos suplementares do Tesouro, porém neste ano não é possível,
180 outra saída seria alterar o cardápio, porém optou-se por manter a qualidade do cardápio da
181 merenda escolar. Após ampla discussão, foi proposta uma segunda votação com a condição de
182 que os lanches não sejam suspensos. Por 11 votos favoráveis e 6 contrários, o Conselho
183 Municipal de Educação aprovou a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2015
184 no valor de R\$ 120.000,00 com a condição de que não seja suspenso o lanche dos alunos que
185 participam dos projetos. A conselheira Maria Aparecida Domingos justificou seu voto, dando conta
186 que aprova o projeto desde que o Tribunal de Contas aceite a aplicação dos recursos na merenda
187 escolar. E de que haja consulta ao Tribunal de Contas, pois ainda que outros tribunais tenham
188 emitido pareceres favoráveis, não existe garantia de que o Tribunal de Contas acatará a
189 aplicação em Assis, para que dessa forma este organismo não perca sua legitimidade por
190 aprovar matérias consideradas ilegais. O presidente alertou também que em algumas cidades
191 conselheiros foram arrolados em processos por conta de pareceres. A Conselheira Mônica da
192 Silva ressaltou o seu voto contrário à aprovação do projeto, sendo também contrária a retirada do

Joseane

Griordan

Luciana



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

193 lanche das crianças, e que a existência de superávit de recursos do salário-educação não justifica
194 a sua utilização na cozinha piloto. Sugere a adoção de alternativas pela administração municipal e
195 aplicação desses recursos na formação dos professores e melhoria da educação. Solicitou que o
196 seu voto contrário seja registrado, pois não está entre os onze que aprovaram o projeto, que
197 existem outras formas de resolver a situação. Luciana afirmou que a decisão partiu de uma
198 necessidade da Secretaria. Em seguida, foi colocada em discussão o terceiro assunto da Ordem
199 do Dia: *Emissão de parecer sobre Abertura de crédito Suplementar no valor R\$ 878.000,00 -*
200 *QESE (Suplementações Diversas)*. O presidente do CME salientou que a abertura desse crédito
201 suplementar justifica-se pelo mesmo motivo do assunto anterior, ou seja, excesso de arrecadação
202 de recursos do QESE ou ingresso de receitas acima das expectativas. Colocou aos presentes que
203 os recursos do salário-educação devem ser aplicados em despesas de manutenção e
204 desenvolvimento do ensino, excluído o pagamento de professores. Questionada pelos
205 conselheiros sobre o local de aplicação desses recursos, a conselheira representante do
206 Executivo Municipal informou que serão aplicados em despesas de Manutenção e
207 Desenvolvimento do Ensino, como pagamento de empresa terceirizada de prestação de serviços,
208 pagamento de água, luz, telefone, seguro do bolsista estagiário, material escolar, pagamento de
209 serviços de manutenção escolar, conserto de alarme e aquisição de material permanente para as
210 escolas de ensino fundamental. O presidente esclareceu que ao analisar o projeto em seu aspecto
211 legal, não verificou nenhuma irregularidade e colocou o projeto de lei em votação, sendo aprovado
212 por unanimidade, com a emissão do Parecer CME nº 015/2015. O quarto assunto a ser discutido,
213 *Projeto de Deliberação que fixa normas para a abertura, autorização e supervisão das instituições*
214 *de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, e regula a oferta da educação*
215 *infantil no âmbito do município de Assis*, foi adiado em razão da falta de tempo da reunião e será
216 colocado em votação posteriormente. Os conselheiros presentes à sessão receberam uma cópia
217 da minuta do Projeto de Deliberação para estudo e apresentação de sugestões. Nada mais
218 havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião ordinária, ficando a cargo da secretária
219 executiva Sueli Correa de Oliveira a elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez
220 aprovada na próxima reunião, a mesma será arquivada e disponibilizada para conhecimento
221 público das atividades desenvolvidas por este Conselho.

Giovanni

Santela Desiro

Domicasba

Josiane

Sueli

Somente o voto

Lucas da Silva Leite